



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22656/19

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01736/2020

1. PROCESSO TC N.º: 22656/19

2. ORIGEM: PBprev – Paraíba Previdência

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria Dalva Magna de Souza Lima – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Firmino Correia de Lima

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Técnico de Nível Médio, matrícula nº 56.597-1

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003) e Art. 74, inciso I da Lei nº 8.213/1991 (Portaria – P – Nº 0000600-19, fl. 07).

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 29/11/2019.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO de 06/12/2019.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão se reveste de legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária Maria Dalva Magna de Souza Lima**, favorecida do servidor falecido, **Sr. Firmino Correia de Lima**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB– 1ª Câmara Virtual
João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 11:33



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2020 às 15:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 08:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO